

MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 158/2025

MODALIDADE: Leilão Presencial nº 1/2025

OBJETO: Alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

DATA: 14 de agosto de 2025



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: 45 3256 8008
1. Alienação de (descrição sucinta): Alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a alienação e como ela vai atender o interesse público): A realização do leilão dos bens públicos pelo município tem como base critérios de racionalidade administrativa, legalidade e economicidade. Os bens em questão foram devidamente classificados como inservíveis, ou seja, não atendem mais às finalidades públicas para as quais foram adquiridos. O seu uso tornou-se impraticável, ineficiente ou prejudicial ao bom funcionamento das atividades administrativas. Além disso, foi constatado que tais bens apresentam recuperação antieconômica e inconveniente, o que significa que qualquer tentativa de reparo demandaria recursos financeiros e operacionais superiores ao valor de mercado dos próprios itens. Persistir na manutenção desses bens acarretaria desperdício de recursos públicos e contrariaria os princípios da boa gestão. Diante desse contexto, a alienação por meio de leilão público se revela a alternativa mais adequada e transparente, permitindo que o município recupere parte do valor dos bens inservíveis, além de liberar espaço físico e reduzir custos indiretos com armazenamento e segurança. A medida está respaldada nos preceitos da legislação vigente e reafirma o compromisso da Administração Pública com a eficiência, responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos e patrimônios públicos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01	12.500,00	12.500,00
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo corresponde aos bens que se entende devem ser alienados.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 142.525,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 01/09/2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Não se aplica.

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Por se tratar de simples alienação, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos. Embora o ETP seja, em tese, também dispensável, salutar sua confecção, dada a relevâncias das informações cabíveis.

Mercedes-PR, 09 de julho de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

EDSON

Assinatura: KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.09 08:22:07 -03'00'

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 09 de julho de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2025.07.09 08:22:35

-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	07
ASS.	

PORTARIA N.º 036/2021.

DATA: 06 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a conveniência da constituição de comissão permanente para realização das avaliações patrimoniais para as mais diversas finalidades legais,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Permanente de Avaliação, composta pelos servidores públicos Jacson Marcos Lucian, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Antônio Sávio Bayer, Contador; e Jackson Geovan Verona, Desenhista, para fins de avaliação física e econômica de bens integrantes do patrimônio público do Município de Mercedes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2021.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 06 / 01 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3454



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	08	ASS.	
------	----	------	--

PORTARIA N.º 213/2021.

DATA: 25 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a conveniência da constituição de comissão permanente para realização das avaliações patrimoniais para as mais diversas finalidades legais,

RESOLVE

Art. 1º A Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

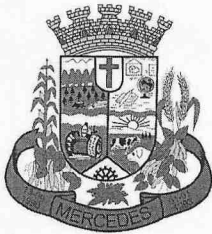
"Art. 1º **CONSTITUIR** Comissão Permanente de Avaliação, composta pelos servidores públicos Jacson Marcos Lucian, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos; Everton Santana Gomes, Contador; e Jackson Geovan Verona, Desenhista, para fins de avaliação física e econômica de bens integrantes do patrimônio público do Município de Mercedes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 25 / 04 / 2023
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3372



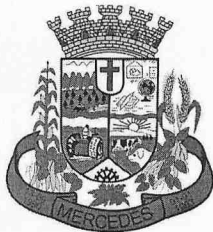
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação econômica de bens móveis, os membros da Comissão Permanente de Avaliação, designados pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, em resposta ao Memorando GP n.º 004/2021, de comum acordo exaram o presente laudo, expondo suas conclusões conforme segue:

I - DO OBJETO

Constituem objeto do presente laudo os seguintes bens móveis:

- a) Uma grade aradora marca supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o n.º 727;
- b) Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 2671;
- c) Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4224;
- d) Um raspo transportador marca becker, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4230;
- e) Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4369;
- f) Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4372;
- g) Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4462;
- h) Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4681;
- i) Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4812;
- j) Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4686;
- k) Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4946;
- l) Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o n.º 8005;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
10	

- m) Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;
- n) Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;
- o) Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;
- p) Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;
- q) Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;
- r) Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;
- s) Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;
- t) Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;
- u) Um grupo de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;
- v) Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;
- w) Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;
- x) Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.

II – DA AVALIAÇÃO FÍSICA

Com base em vistoria realizada ao bem objeto do presente laudo, atesta a Comissão que se tratam de bens móveis usados, apresentando visíveis sinais de desgaste e deterioração, decorrentes de anos de uso intenso.

Verifica-se que os veículos apresentam avarias (tanto mecânicas quanto estéticas) diversas, necessitando de consertos e reparos, em geral, de pequena, média e grande monta.

Insta consignar que o estado de deterioração dos bens inspira cuidados, haja vista que há possibilidade de continuidade do seu uso acarretar em riscos tanto a vida e a incolumidade dos servidores públicos, quanto terceiros.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

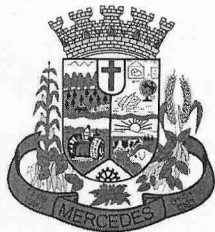


Analizando o histórico dos bens, constata-se que grande parte dos mesmos já fora objeto de diversos reparos, fato que, aliado ao supraconsignado, faz concluir ser antieconômica e inconveniente sua manutenção no patrimônio público municipal, haja vista que onera ainda mais o erário além de retardar/comprometer-se as ações governamentais, bem como, pôr em risco a vida e a segurança de pessoas.

III - DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA

A Comissão Permanente de Avaliação, com base nos valores praticados no mercado local, considerando o estado de conservação e do funcionamento dos equipamentos, avalia os bens móveis em questão nos seguintes valores:

- a) Uma grade aradora marca supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727 – **Avaliação: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais);**
- b) Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671 – **Avaliação: R\$ 1.000,00 (Mil reais);**
- c) Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224 – **Avaliação: R\$ 1.000,00 (Mil reais);**
- d) Um raspo transportador marca becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230 – **R\$ 300,00 (Trezentos reais);**
- e) Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369 – **Avaliação: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);**
- f) Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372 – **Avaliação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais);**
- g) Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462 – **Avaliação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
- h) Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681 – **Avaliação: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);**
- i) Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812 – **Avaliação: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos);**
- j) Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686 – **Avaliação: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais);**

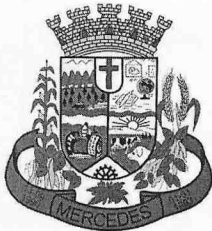


Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
12	

- k) Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946 – **Avaliação: R\$ 5.500,00 (Cincomil e quinhentos reais);**
- l) Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005 – **Avaliação: R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos)**
- m) Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192 – **Avaliação: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);**
- n) Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193 – **Avaliação: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais);**
- o) Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277 – **Avaliação: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);**
- p) Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616 – **Avaliação: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos);**
- q) Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619 – **Avaliação: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos);**
- r) Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808 – **Avaliação: R\$ 1.000,00 (Mil reais);**
- s) Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049 – **Avaliação: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos);**
- t) Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204 – **Avaliação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);**
- u) Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335. **Avaliação: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) a unidade, R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o lote de 20 cadeiras.**
- v) Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989. **Avaliação: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) a unidade, R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o lote de 20 cadeiras.**
- w) Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013. **Avaliação: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) a unidade, R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) o lote de 20 cadeiras.**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 24 x) Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595. **Avaliação: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) a unidade, R\$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais) o lote de 23 cadeiras.**

É a avaliação, elaborada em 02 (duas) laudas devidamente rubricadas e assinadas.

Mercedes-PR, 06 de junho de 2025.

Jacson Marcos Lucian

Everton Santana Gomes

Jackson Geovan Verona



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI Nº 1908/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

DESAFETA BENS PÚBLICOS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam desafetados da condição de bens públicos de uso especial, passando à categoria de bens dominiais, os seguintes bens móveis pertencentes ao Município de Mercedes:

I - Uma grade aradora marca supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;

II - Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;

III - Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;

IV - Um raspo transportador marca becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;

V - Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;

VI - Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;

VII - Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;

VIII - Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;

IX - Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;

X - Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;

XI - Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;

XII - Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;

Publicado dia 02/07/2025 Edição 4157

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- XIII - Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;
- XIV - Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;
- XV - Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;
- XVI - Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;
- XVII - Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;
- XVIII - Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;
- XIX - Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;
- XX - Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;
- XXI - Um grupo de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;
- XXII - Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;
- XXIII - Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;
- XXIV - Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2025.

LAERTON

WEBER:045

30421988

Laerton Weber
PREFEITO

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.07.02 08:41:38 -03'00'

Publicado dia 02/07/2025 Edição 4157

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Venda de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A realização do leilão dos bens públicos pelo município tem como base critérios de racionalidade administrativa, legalidade e economicidade. Os bens em questão foram devidamente classificados como inservíveis, ou seja, não atendem mais às finalidades públicas para as quais foram adquiridos. O seu uso tornou-se impraticável, ineficiente ou prejudicial ao bom funcionamento das atividades administrativas.

Além disso, foi constatado que tais bens apresentam recuperação antieconômica e inconveniente, o que significa que qualquer tentativa de reparo demandaria recursos financeiros e operacionais superiores ao valor de mercado dos próprios itens. Persistir na manutenção desses bens acarretaria desperdício de recursos públicos e contrariaria os princípios da boa gestão.

Diante desse contexto, a alienação por meio de leilão público se revela a alternativa mais adequada e transparente, permitindo que o município recupere parte do valor dos bens inservíveis, além de liberar espaço físico e reduzir custos indiretos com armazenamento e segurança.

A medida está respaldada nos preceitos da legislação vigente e reafirma o compromisso da Administração Pública com a eficiência, responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos e patrimônios públicos.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

Condições gerais

3.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MAIOR LANCE, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, apresentar o maior lance.

3.2. O valor mínimo dos lances deverá ser o valor atribuído aos bens, constantes do edital respectivo.

Garantia da contratação

3.3. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez que o pagamento do lance deverá ser prévio e integral.

Vistoria dos bens

3.4. Os bens poderão ser examinados em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Paço Municipal do Município de Mercedes, sito na Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento.

3.5. Os licitantes deverão examinar detidamente os itens do seu interesse, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição do estado dos bens, constante da discriminação dos itens, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de outros vícios/defeitos.

3.6. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

3.7. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlsérie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01



Município de Mercedes

Estado do Paraná

03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;	Unid	01
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01
20	Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Classificação dos bens/serviços:☐ Comuns.☐ Especiais.☐ Continuado.☐ Não continuado.**Justificativa:** Não se aplica.**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**☐ Plurianual☐ Não plurianual.**Justificativa:** Não se aplica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Foram consultados processos similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração. Desta forma, observou-se que através da modalidade de licitação Leilão, tipo maior lance por ITEM, é a melhor forma de atender as necessidades da Administração, bem como a maneira mais vantajosa. Portanto, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado. O preço mínimo foi obtido através do laudo de avaliação, expedido pela Comissão Permanente para Realização das Avaliações Patrimoniais (Portaria 036/2021), designada para tal finalidade, cujos documentos compõem o presente feito, se faz necessário a realização do objeto deste.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação (Conforme prévia avaliação)

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 142.525,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão designada pela Portaria n.º 036/2021.

Parâmetros utilizados: Avaliação elaborada por comissão de avaliação regularmente designada.

Metodologia utilizada: Avaliação de valor de mercado, a luz do estado dos bens a serem alienados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se



Município de Mercedes

Estado do Paraná

inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo angariar novas aquisições de bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

Os participantes darão lances para arrematar o objeto de alienação, caso tenha mais de um lance de participantes diferentes, o lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A opção avaliada como mais conveniente para este processo será pela divisão por ITEM.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Os benefícios esperados incluem:

- A redução dos custos de manutenção e armazenamento de bens obsoletos;
- Geração de receita para o município com a venda dos bens;
- Reinvestimento dos recursos obtidos em áreas prioritárias da administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não há necessidade de providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A alienação de bens inservíveis contribui para a sustentabilidade, ao evitar o desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitados ou reciclados. Muitos dos bens que são considerados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

inservíveis ainda podem ser de interesse a terceiros, que podem dar lhes uma nova utilidade. Isso contribui para a economia circular, onde os recursos são utilizados de maneira mais eficiente, reduzindo o impacto ambiental e promovendo uma gestão pública mais responsável.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Com base nos estudos e análises apresentados, é viável a alienação dos bens inservíveis, na modalidade de leilão, como a melhor solução para atender às necessidades e objetivos da administração municipal.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 11 de julho de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.11 08:23:39
-03'00'

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 11 de julho de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.11 08:24:05
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto do presente procedimento foi devidamente estabelecido por Comissão Permanente de Avaliação, conforme Laudo juntado oportunamente ao Documento de Formalização de Demanda (DFD), que antecede a presente Certidão, considerando se tratar de procedimento para a alienação de bens públicos.

Mercedes – PR, 11 de julho de 2025

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.11 08:24:28
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlsérie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no	Unid	01	12.500,00	12.500,00



Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	patrimônio sob o nº 8277;				
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais mínimos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições gerais:

4.1. A licitação deverá ocorrer com o critério de julgamento de MAIOR LANCE, em que o vencedor e arrematante deverá ser o que, atendendo as disposições do edital respectivo, apresentar o maior lance.

4.2. O valor mínimo dos lances deverá ser o valor atribuído aos bens, constantes do edital respectivo.

Garantia da contratação:

4.3. Não se exigirá garantia da contratação, uma vez que o pagamento do lance deverá ser prévio e integral.

Vistoria dos bens:

4.4. Os bens poderão ser examinados em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências do Paço Municipal do Município de Mercedes, sito na Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, durante o prazo de publicação do edital respectivo e mediante prévio agendamento.

4.5. Os licitantes deverão examinar detidamente os itens do seu interesse, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição do estado dos bens, constante da discriminação dos itens, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de outros vícios/defeitos.

4.6. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

4.7. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do pagamento:

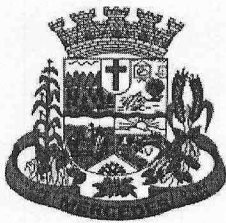
5.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do bem à vista, em parcela única, até o segundo dia útil seguinte a data da arrematação.

5.2. O pagamento será realizado na rede bancária, em moeda corrente do país ou por meio de cheque nominal de emissão do próprio arrematante ou de seu procurador, mediante depósito identificado e/ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do Município, a saber:

5.2.1. Item 01 (Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

5.2.2. Item 02 (Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

5.2.3. Item 03 (Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº



Estado do Paraná

- 4224) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.4. Item 04 (Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4230) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.5. Item 05 (Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4369) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.6. Item 06 (Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4372) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.7. Item 07 (Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4462) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.8. Item 08 (Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4681) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.9. Item 09 (Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4812) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.10. Item 10 (Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4686) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.11. Item 11 (Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4946) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.12. Item 12 (Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o n.º 8005) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.13. Item 13 (Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o n.º 8192) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.14. Item 14 (Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o n.º 8193) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.15. Item 15 (Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o n.º 8277) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.16. Item 16 (Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o n.º 9616) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.17. Item 17 (Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o n.º 10619) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.18. Item 18 (Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 4808) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.19. Item 19 (Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o n.º 9049) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.20. Item 20 (Um abastecedouro estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o n.º 50204) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.21. Item 21 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.22. Item 22 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 5.2.23. Item 23 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007 1008, 1009,



Estado do Paraná

1010, 1011, 1012, 1013) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
5.2.24. Item 24 (Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o n.º 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595) – conta corrente n.º 105-8, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

5.3. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao Leiloeiro na forma disciplinada em edital.

5.4. Somente com a confirmação do pagamento o bem arrematado será entregue ao arrematante.

5.5. Independentemente de fonte e forma de pagamento, o adquirente somente será imitado na posse/propriedade do bem após o pagamento integral do preço.

Da entrega dos bens:

5.6. A entrega dos bens, condicionada ao pagamento integral dos lances, ocorrerá após o transcurso do prazo recursal/julgamento dos recursos interpostos, adjudicação do objeto e homologação do certame, na forma disciplinada em edital.

5.7. A não retirada dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame, implicará na declaração de abandono dos mesmos e sujeitará o(s) arrematante(s) a perda, em favor do Município de Mercedes, das quantias pagas, retornando os ditos bens ao Patrimônio Público, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

5.8. A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização específica por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

5.9. O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o carregamento e transporte dos mesmos, especialmente no que se refere a observação da legislação afeta, à custos, acidentes e demais infortúnios.

5.10. O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência do veículo para o seu nome, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação apta à transferência, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal N.º 9.503/97).

5.11. O arrematante obriga-se a não circular com o veículo arrematado sem que, antes efetue a transferência de titularidade do bem.

5.12. O Município de Mercedes não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, sendo que, nos casos dos veículos em condições de CIRCULAÇÃO, só podem ser recolocados em circulação após a realização de revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, adequações e reformas que porventura possam ser necessárias e/ou exigidas pelo Órgão de Trânsito.

5.13. É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno e regular funcionamento.

5.14. Constitui, ainda, obrigação do arrematante (conforme o caso):

5.40.1 proceder e arcar com os custos de tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.);



Estado do Paraná

5.14.2 arcar com os custos relativos a transferência, licenciamento do exercício em curso, taxas, tarifas e impostos;

5.14.3 abster-se de ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado (se for o caso) antes do pagamento e de sua transferência administrativa;

5.14.4 o arrematante de veículo vendido com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (NO QUE COMPATÍVEL COM O LEILÃO)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou



Estado do Paraná

fornecimento;

- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.14.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.14.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.14.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.14.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.14.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.14.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.14.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

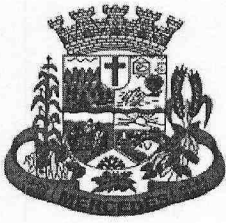
Não aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

8.2. Em que pese a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinar que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, verifica-se a impossibilidade de fazê-lo no presente caso. Isso porque o Município não dispõe de plataforma eletrônica para condução do certame, sendo que o ComprasGov (plataforma utilizada para demais modalidades licitatórias) não está preparado para realização de leilão. Como o presente leilão deverá ser conduzido por servidor



Estado do Paraná

devida e previamente designado, tal como faculta o art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, não resta alternativa, senão o desenvolvimento do certame sob a forma presencial. As sessões públicas realizadas no âmbito do presente Leilão Presencial, por seu turno, serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme reza o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Nos termos do § 4º do art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, não há fase de habilitação no leilão.

Condições de Participação

8.4. Poderão participar da licitação pessoas físicas, jurídicas e consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Em que pese não ser exigível registro cadastral prévio no leilão, tal como reza o § 4º do art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, se faz necessária a identificação dos licitantes para apresentação de lances e outros efeitos, de modo que os licitantes deverão se fazer presentes na sessão do certame munidos de:

Se Pessoa Física

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de Emancipação, se menor de 18 anos;
- d) Procuração com firma reconhecida, quando representada por outra pessoa, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão;
- e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

Se Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Documento de representação legal do arrematante (contrato social, caso o representante for o sócio administrador, ou procuração com firma reconhecida, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão);
- d) Comprovante de emancipação, se o representante for menor de 18 anos;



Estado do Paraná

e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

8.6. A Carteira de identidade e o Comprovante de inscrição no CPF/MF poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

8.7. Os documentos poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio a partir do documento original.

8.8. A exigência de reconhecimento de firma poderá ser dispensada na forma do art. 3º, I, da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 142.525,00 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais), conforme prévia avaliação elaborada por comissão devidamente designada.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Por se tratar de simples alienação, entende-se que se trata de contratação de baixa complexidade, dispensando-se a análise de riscos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÃO SE APLICA.

Mercedes, 11 de julho de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10



CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 15 de julho de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS LEILÃO PRESENCIAL Nº xx/2025

1 PREÂMBULO

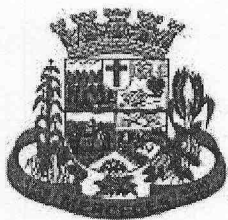
1.1 O Município de Mercedes, Estado do Paraná, através do Leiloeiro designado pela Portaria nº xxx/xxxx, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito, Sr. Laerton Weber, exarada em xx/xx/xxxx, TORNA PÚBLICA a realização de licitação na modalidade “**LEILÃO**”, forma “**PRESENCIAL**”, critério de julgamento de “**MAIOR LANCE**”, modo de disputa “**ABERTO**”, objetivando a venda de bens móveis diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 040, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo de sua disponibilização no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.3 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.4 Informações relativas ao certame poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro designado, exclusivamente por meio escrito, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou mediante protocolo no endereço constante do rodapé deste Edital.

1.5 Justificativa quanto à realização do Leilão na modalidade presencial: Em que pese a lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, determinar que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, verifica-se a impossibilidade de fazê-lo no presente caso. Isso porque o Município não dispõe de plataforma eletrônica para condução do certame, sendo que o ComprasGov (plataforma utilizada para demais modalidades licitatórias) não está preparado para realização de leilão. Como o presente leilão deverá ser conduzido por servidor devida e previamente designado, tal como faculta o art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, não resta alternativa, senão o desenvolvimento do certame sob a forma presencial. As sessões públicas realizadas no



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

âmbito do presente Leilão Presencial, por seu turno, serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme reza o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a alienação, em LEILÃO, dos bens móveis a seguir discriminados:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio	Unid	01	11.500,00	11.500,00



Município de Mercedes

Pag.

37

Ass.

Estado do Paraná

*Edital de Leilão Presencial nº XX/2025**Processo Licitatório nº XXX/2025*

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	sob o nº 8193;				
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01	12.500,00	12.500,00
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

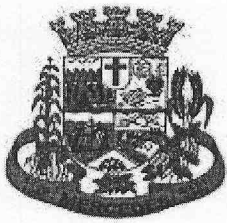
2.2 Os bens poderão ser examinados em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências do **Paço Municipal do Município de Mercedes, sito na Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, durante o prazo de publicação do presente Edital e mediante prévio agendamento a ser realizado com a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé ou pelo fone (45) 3256-8008.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

2.3 Os licitantes deverão examinar detidamente os itens do seu interesse, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição do estado dos bens, constante da discriminação dos itens, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de outros vícios/defeitos.

2.3.1 Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

2.4 É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

2.5 O Município de Mercedes não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos bens leiloados, sendo que, os que apresentarem condições para tanto, só podem ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.

2.6 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderão, civil, administrativa e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2.7 Os bens a serem leiloados não contam com ônus, gravames ou pendências existentes.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, jurídicas e consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Município de Mercedes.

3.3 Será vedada a participação de pessoa que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização.

3.4 Será vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização.



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

3.5 Tratando-se de pessoa casada ou em união estável, sob o regime de comunicabilidade de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o bem de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo após a homologação do resultado.

3.6 Caso o licitante seja consórcio de pessoas jurídicas, será obrigatório apresentar documento relativo ao compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com a devida indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração Pública.

3.6.1 O documento relativo ao compromisso de constituição do consórcio deverá estar assinado por todas as pessoas jurídicas participantes, admitindo-se documento público lavrado em cartório ou documento particular assinado eletronicamente, desde que utilizada assinatura eletrônica avançada, ou seja, a partir de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica.

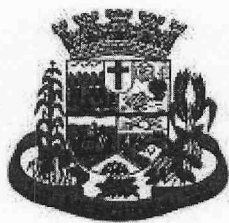
3.6.2 Caso o documento apresentado não esteja em conformidade com o item anterior, haverá a desclassificação da proposta.

3.7 Pessoas jurídicas integrantes de consórcio não poderão participar da licitação de modo a concorrer, no mesmo item, com o consórcio ou participar de mais de um consórcio licitante para o mesmo item, sob pena de desclassificação de ambas as propostas.

3.8 Para participar do certame os interessados deverão se fazer presentes ou representados na **Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, na data e horários estabelecidos no item 4, munidos da seguinte documentação:

Se Pessoa Física

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de Emancipação, se menor de 18 anos;
- d) Procuração com firma reconhecida, quando representada por outra pessoa, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão;



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

Se Pessoa Jurídica

a) Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Documento de representação legal do arrematante (contrato social, caso o representante for o sócio administrador, ou procuração com firma reconhecida, com poderes par efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão);

d) Comprovante de emancipação, se o representante for menor de 18 anos;

e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

3.3 A Carteira de identidade e o Comprovante de inscrição no CPF/MF poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

3.4 Os documentos poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio a partir do documento original.

3.5 A exigência de reconhecimento de firma poderá ser dispensada na forma do art. 3º, I, da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

4 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 O LEILÃO será realizado no dia xx (xxxx) de xxxxxx de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às xxhxxmin (xxxxxhoras), na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

5 DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES

5.1 O modo de disputa será o **aberto**.

5.2 Os lances serão verbais e sucessivos, a partir do preço mínimo disposto neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver ofertado o maior valor por item.



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

5.3 A ordem dos lances será definida pelo Leiloeiro, mediante sorteio público em sessão. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo item, observada a ordem estabelecida, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.4 Os lances iniciais serão classificados em ordem decrescente de valor, a partir dos quais conduzirá o Leiloeiro a oferta dos demais.

5.5 Em cada rodada de lances verbais, será obedecida a ordem de classificação da rodada anterior, iniciando com o proponente autor da proposta de menor valor e terminando com aquele de maior valor ofertado.

5.6 Cada novo lance deverá superar o valor anteriormente ofertado em, pelo menos, R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de desconsideração.

5.7 Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de incidência das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.8 A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Leiloeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

5.9 A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Leiloeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance, sendo declarado vencedor o autor da proposta de maior valor.

5.10 Os procedimentos que alude o presente item repetir-se-ão para cada um dos itens previstos no presente edital, podendo os interessados formularem proposta para 01 (um) ou mais itens do Leilão em questão.

5.11 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no Código Penal e na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 DOS LANCES MÍNIMOS

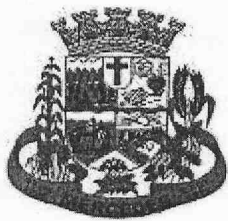
6.1 Os Lances Mínimos aceitos para o presente certame, correspondentes aos atribuídos em prévia avaliação, são os seguintes:

6.1.1. Para o item 01 – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais);

6.1.2. Para o item 02 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);



- 6.1.3. Para o item 03 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 6.1.4. Para o item 04 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 6.1.5. Para o item 05 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.6. Para o item 06 – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 6.1.7. Para o item 07 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6.1.8. Para o item 08 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 6.1.9. Para o item 09 – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- 6.1.10. Para o item 10 – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- 6.1.11. Para o item 11 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- 6.1.12. Para o item 12 – R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
- 6.1.13. Para o item 13 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- 6.1.14. Para o item 14 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- 6.1.15. Para o item 15 – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 6.1.16. Para o item 16 – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- 6.1.17. Para o item 17 – R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- 6.1.18. Para o item 18 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 6.1.19. Para o item 19 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.20. Para o item 20 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6.1.21. Para o item 21 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.22. Para o item 22 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.23. Para o item 23 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



6.1.24. Para o item 24 – R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

7 DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Aberta a Sessão, o Leiloeiro identificará os proponentes, podendo se valer do auxílio de membros da Equipe de Apoio do Município de Mercedes.

7.2 A identificação dos proponentes se dará quando do ingresso ao recinto em que se realizará o Leilão, devendo os interessados proceder a entrega da respectiva documentação, bem como, subscrever lista de presença. Os interessados deverão, ainda, disponibilizar número de telefone e e-mail, se possuírem, para futuro e eventual contato.

7.3 Superada a fase de identificação, proceder-se-á a fase de lances, de acordo com o item 5 deste Edital.

7.3.1 A critério do Leiloeiro, poderão ser entregues placas ou outros meios de sinalização aos participantes, a fim de que manifestem a intenção em ofertar lances.

7.4 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance por item.

7.4.1 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital.

7.5 Todos os lances serão registrados em planilha própria, conforme modelo constante do ANEXO I que, ao final da Sessão Pública, será assinada por todos os participantes.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1 SICAF;

7.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

7.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.6.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

7.6.6 Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.6.2 a 7.6.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.9 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente Edital e seus anexos, o licitante que ofertar o maior lance, será declarado vencedor.

7.10 Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes.

7.10.1 A ata do Leilão, juntamente com o comprovante de pagamento do lance, farão prova da arrematação e aquisição do bem.

7.11 Ao arrematar o bem leilado, o arrematante declara aceitar e receber o mesmo nas condições em que se encontra, sendo que, após a declaração de vencedor de leilão, este não



Estado do Paraná

*Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025*

poderá alegar desconhecimento do estado de conservação do mesmo, para eximir-se das demais obrigações.

7.12 Os recibos de transferência dos veículos leiloados serão emitidos exclusivamente em nome dos arrematantes.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A impugnação deverá especificar a qual bem faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Mercedes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste Edital.

8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

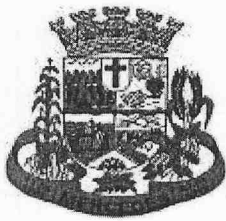
9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 5 (cinco) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da lavratura da ata da sessão pública do leilão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo seguinte meio: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste Edital.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no rodapé deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do bem à vista, em parcela única, até o segundo dia útil seguinte a data da arrematação.

10.2 O pagamento será realizado na rede bancária, em moeda corrente do país ou por meio de cheque nominal de emissão do próprio arrematante ou de seu procurador, mediante depósito identificado e/ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do Município, a saber:



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

10.2.1 Item 01 (Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.2. Item 02 (Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.3. Item 03 (Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.4. Item 04 (Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.5. Item 05 (Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.6. Item 06 (Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.7. Item 07 (Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.8. Item 08 (Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.9. Item 09 (Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.10. Item 10 (Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.11. Item 11 (Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.12. Item 12 (Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

10.2.13. Item 13 (Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.14. Item 14 (Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.15. Item 15 (Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.16. Item 16 (Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.17. Item 17 (Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.18. Item 18 (Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.19. Item 19 (Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.20. Item 20 (Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.21. Item 21 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.22. Item 22 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.23. Item 23 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.24. Item 24 (Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil.



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

10.3 O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao Leiloeiro através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br e/ou via WhatsApp no número: (45) 3256-8028.

10.4 Somente com a confirmação do pagamento o bem arrematado será entregue ao arrematante.

10.5 Não cumprindo o arrematante com o disposto no item 10.1, além da sujeição a eventual penalidade, haverá a perda do direito de compra, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive e principalmente em relação ao preço.

10.6 Independentemente de fonte e forma de pagamento, o adquirente somente será imitido na posse/propriedade do bem após o pagamento integral do preço.

11 DA HOMOLOGAÇÃO, DA ENTREGA DOS BENS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

11.1 O certame será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

11.2 A entrega dos bens, condicionada ao pagamento integral dos lances, ocorrerá após o transcurso do prazo recursal/julgamento dos recursos interpostos, adjudicação do objeto e homologação do certame.

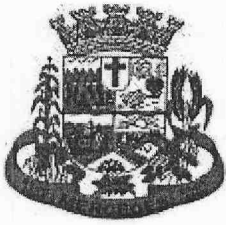
11.3 O procedimento de retirada dos bens deve ser agendado previamente pelo arrematante pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou pelo fone (45) 3256-8028.

11.4 A não retirada dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame, implicará na declaração de abandono dos mesmos e sujeitará o(s) arrematante(s) a perda, em favor do Município de Mercedes, das quantias pagas, retornando os ditos bens ao Patrimônio Público, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

11.5 A não quitação integral do lance no prazo fixado pelo item 10.1 implicará abertura de procedimento administrativo com vistas a cominação das sanções previstas neste instrumento.

11.6 A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização específica por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

11.7 O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o carregamento e transporte dos



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

mesmos, especialmente no que se refere a observação da legislação afeta, à custos, acidentes e demais infortúnios.

11.8 O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência do veículo para o seu nome, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação apta à transferência, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

11.8.1 O arrematante obriga-se a não circular com o veículo arrematado sem que, antes efetue a transferência de titularidade do bem.

11.9 O Município de Mercedes não se responsabilizam pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, sendo que, nos casos dos veículos em condições de CIRCULAÇÃO, só podem ser recolocados em circulação após a realização de revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, adequações e reformas que porventura possam ser necessárias e/ou exigidas pelo Órgão de Trânsito.

11.9.1 É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno e regular funcionamento.

11.10 Constitui, ainda, obrigação do arrematante (conforme o caso):

11.10.1 proceder e arcar com os custos de tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.);

11.10.2 arcar com os custos relativos a transferência, licenciamento do exercício em curso, taxas, tarifas e impostos;

11.10.3 abster-se de ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado (se for o caso) antes do pagamento e de sua transferência administrativa;

11.10.4 o arrematante de veículo vendido com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Caso seja detectada a intenção do arrematante em prejudicar o andamento do leilão, ou constatada a ausência de pagamento do valor integral da arrematação, garantido o contraditório e



Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

a ampla defesa, sujeita o licitante às sanções, indicadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma do subitem que segue:

12.2 Penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.5 As sanções previstas nos itens “12.2.1”, “12.2.3” e “12.2.4” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas ao arrematante de forma cumulativa, juntamente com a multa estabelecida no item 12.2.2;

12.2.6 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance ofertado, a favor do Município de Mercedes, a quem cometer qualquer das infrações abaixo:

12.3 Infrações:

12.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento inerente ao certame;

12.3.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

12.3.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens “12.3.2”, “12.3.3” e “12.3.4”, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, descrita no item 12.5 desse Edital.

12.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, será aplicada ao licitante responsável pelas infrações previstas nos subitens “12.3.5”, “12.3.6”, “12.3.7”, “12.3.8” e “12.3.9”.

12.6 As penalidades previstas somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

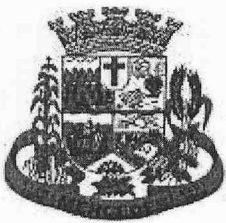
12.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do arrematante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o arrematante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Município de Mercedes deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do arrematante para com o Município de Mercedes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de outros contratos administrativos que o arrematante possua com o Município.

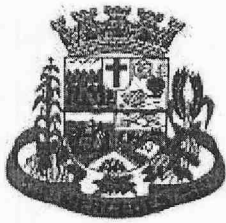
12.14. Os licitantes não arrematantes ficam sujeitos às penalidades previstas neste Edital em caso de infração às suas disposições e/ou à legislação de regência. A pena de multa, neste caso, será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do maior lance ofertado pelo infrator.

12.15 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.16 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.17 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.18 É responsabilidade do arrematante manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.



12.19 A participação no certame implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13 DA ATA

13.1 De todo procedimento, incluindo as ocorrências havidas no decorrer do Leilão, a identificação dos proponentes, os bens leiloados e as propostas apresentadas, será lavrada Ata circunstanciada, que, ao final da Sessão, será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo arrematante e demais interessados que assim o desejarem.

13.2 As sessões públicas realizadas no âmbito do presente Leilão Presencial serão, ainda, gravadas em áudio e vídeo, conforme reza o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as despesas relativas à transferência, remoção, transporte, tributos, seguros, ou quaisquer outras que porventura surgirem após o pagamento do valor oferecido pelo bem, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

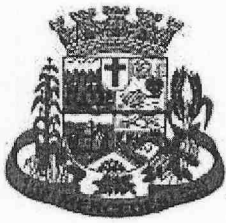
14.2 Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão responsável pelo Leilão poderá, no interesse público, revogá-lo, devendo, no caso de irregularidade, anulá-lo em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, podendo tanto uma como outro providência se dar de forma parcial ou total. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

14.3 Todas as intimações/comunicados/editais relativos ao presente procedimento licitatório se farão mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, cabendo aos licitantes acompanhá-lo, ressalvado o disposto no item 12.15 e seguintes deste edital.

14.4 A data e horário da licitação poderão ser alterados pelo Município, assegurada prévia publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.5 Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento da realização do Leilão, todas as atividades previstas neste Edital ocorrerão em nova data e horário a serem definidos pelo Município de Mercedes, mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.6 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos participantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pelo Leiloeiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 55	Ass.
------------	----------

Edital de Leilão Presencial nº XX/2025
Processo Licitatório nº XXX/2025

14.7 A descrição dos itens sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, casos verificados.

14.8 Não havendo licitantes, o fato será lavrado em ata, a Sessão será encerrada e novo processo de Leilão poderá vir a ser deflagrado em momento oportuno.

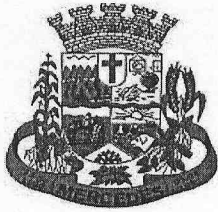
14.9 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.9.1 Anexo I - Planilha de registro de lances.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Mercedes - PR, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital relativo à *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2025

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.07.29 08:26:59
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*, não se trata de despesa administrativa considerada ordinária, visto que, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, não ocorrerá empenho de valores relativamente ao objeto indicado, visto que o objeto contempla alienação de bens públicos.

Mercedes – PR, 29 de julho de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.07.29 08:27:23
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pag.
59

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 155/2025

Mercedes, 13 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito em Exercício,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade LEILÃO que tem por objeto a *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado, conforme disposições constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Certidão de Despesa Ordinária.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 557/2025, na qual está designado o Leiloeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.08.13 08:56:14
-03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 557/2025.

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 71, II, "g", da Lei Orgânica do Município,

Considerando o resultado da avaliação física e financeira de bens municipais diversos realizada pela Comissão Permanente de Avaliação constituída pela Portaria n.º 036, de 06 de janeiro de 2021, que concluiu pela conveniência e oportunidade da alienação dos mesmos em leilão, bem como, o Decreto n.º 096, de 12 de junho de 2025, que os declarou inservíveis,

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o leilão pode ser cometido a servidor designado pela Administração,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o servidor público Felipe Kauan Weber, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração, matrícula n.º 141712, para atuar como Leiloeiro Titular, e a servidora Jaqueline Stein, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula n.º 58629, para atuar como Leiloeira Suplente, no procedimento licitatório que terá por objeto a alienação dos bens abaixo listados:

I - Uma grade aradora marca supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;

II - Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;

III - Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;

IV - Um raspo transportador marca becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;

V - Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;

VI - Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;

VII - Uma ensiladeira colhedora de forragem marca nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;

Publicado em: 12 de agosto de 2025 — Edição 4194

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VIII - Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;

IX - Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;

X - Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;

XI - Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;

XII - Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;

XIII - Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;

XIV - Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;

XV - Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;

XVI - Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;

XVII - Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;

XVIII - Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;

XIX - Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;

XX - Um abastecedor estrutura metálica, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;

XXI - Um grupo de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;

XXII - Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;

XXIII - Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;

XXIV - Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.

Publicado em: 12 de agosto de 2025 — Edição 4194

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

§ 1º A Leiloeira Suplente substituirá o Leiloeiro Titular no caso de eventual ausência ou impedimento.

§ 2º A Equipe de Apoio designada pela Portaria n.º 321, de 17 de abril de 2025, prestará o auxílio necessário aos Leiloeiros ora designados.

§ 3º Em sendo necessário, poderão os Leiloeiros requisitar o auxílio de demais servidores públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

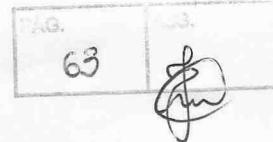
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.12 09:15:49 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Município de Mercedes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Leilão Presencial, com critério de julgamento a ser utilizado o Maior lance, que tem por objeto a “*Alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR*”, no valor preliminarmente estimado de R\$ 142.525,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com grau de prioridade ALTA, conforme consta no *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-05).

O presente caderno licitatório encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise jurídica consultiva:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-05);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.06);
- Portaria de Comissão de Avaliadora (fls. 07-08);
- Laudo de Avaliação (fls.09-13);
- Lei Municipal -1908/2025; DESAFETAÇÃO Bens Públicos (fls.14-15);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.16-21);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 22);
- Certidão de Fé Pública (fls. 23);
- Termo de Referência (fls.24-33);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.34);
- Minuta de Edital de LEILÃO PRESENCIAL (fls.35-56);
- Certidão de adoção de modelo de minuta de edital (fl.57);
- Certidão Negativa de Despesa Ordinária (fl.58);
- Ofício 155/2025 ao Exmo. Sr. Prefeito, Fonte Recursos (fls.59);
- Portaria 557/2025, designação LEILOEIROS (fl.60-62);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

AG.	S.
64	

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer caso haja necessidade. Em síntese, este é o relatório do *Parecer Jurídico Inicial*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se ainda que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório que se deflagra sob forma de LEILÃO, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, econômica e financeira, o que inclui o detalhamento do objeto da ALIENAÇÃO, suas características, requisitos, preço, valores econômicos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a *Autoridade Competente* juntamente com a Comissão Avaliadora, se municiarão dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da alienação, conforme às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se então à análise estritamente jurídica do presente procedimento licitatório, em que foi adotado a modalidade *LEILÃO PRESENCIAL*.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Conforme consta no item 2 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.16-21), nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, e alteração dada pelo Decreto municipal 215 de 06 de dezembro de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025. O procedimento em comento trata-se de Alienação de bens móveis, que foram desafetados através da Lei Municipal nº1908-2025.

Dos Bens Públicos

Conforme trata a Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, os bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, e são classificados em três categorias: Bens de uso comum do povo, Bens de uso especial e Bens dominicais ou dominiais como a doutrina apresenta.

Essa classificação é feita com base na forma como esses bens são utilizados ou afetados pela Administração Pública que os utiliza. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I - Os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo, são aqueles destinados ao uso geral da população, como rios, mares, estradas, ruas e praças. O acesso a esses bens é livre e gratuito, embora o seu uso possa ser regulamentado.

Os bens de uso especial são aqueles destinados à realização de funções estatais, como edifícios públicos, terrenos destinados a órgãos públicos e outros bens utilizados pela administração pública.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

66

Os *Bens dominicais* são aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno, mas que não estão afetados a uma função pública específica, podendo ser utilizados para fins econômicos ou administrativos, ou alienados pela administração pública.

Art. 99. São bens públicos:

(...)

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

(...)

Percebe-se que enquanto o bem público possuir a característica de uso comum do povo ou de uso especial, não são considerados bens dominiais, mas a partir da sua DESAFETAÇÃO, momento em que um bem público de uso comum ou especial perde sua destinação pública, passando para a condição de inservível, como é o caso em análise, esse bem passa a ser considerado então um bem dominical, e a partir de então pode ser alienado pelo poder público, isto nos termos do que trata o art.100 e art. 101 do Código Civil brasileiro. Vejamos:

(...)

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

(...)

A correta classificação dos bens públicos é importante porque determina a forma como esses bens podem ser utilizados ou geridos pela administração pública, além de definir a sua proteção jurídica.

Assim, os bens de uso comum e especial vias de regra são considerados como impenhoráveis, e inalienáveis, por possuírem essa característica, e a partir do momento da sua DESAFETAÇÃO, passam a ser bens dominicais passíveis de ser objeto de negociação, nesse ponto, foi aprovada a Lei Municipal nº 1908-2025 desafetando os bens em comento, os tornando bens dominiais.

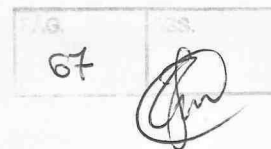
Da utilização do LEILÃO PRESENCIAL como modalidade de licitação.

Nota-se através dos autos, que o *LEILÃO PRESENCIAL* é a modalidade de licitação escolhida mais adequada para a tramitação deste certame, pois conforme a classificação do *Objeto* trata-se de uma ALIENAÇÃO de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Tendo em vista que os bens foram devidamente avaliados pela comissão, não resta outra alternativa a não ser a alienação desses objetos, assim a modalidade de licitação usada para vender bens da administração pública que não são mais necessários é o Leilão.

Destaque-se ainda que, à luz do art. 31 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é possível licitar o presente *Objeto*, através da modalidade de *LEILÃO*, e no presente certame o critério adotado será o de MAIOR LANCE. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

(...)

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

(...)

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o planejamento de uma ALIENAÇÃO.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a nova lei de licitações, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes de efetivar a contratação / alienação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*, sendo eles:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

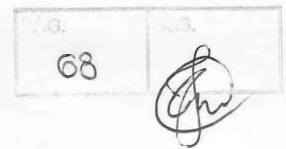
Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno licitatório, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos, conforme demonstrado no item 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls. 02-05), e no item 10, IV, do *Termo de Referência* (fls.24-33) Esclarecendo ser o objeto “*simples alienação*”.

Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações e apontamentos apenas a título de orientação jurídica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento de Formalização da Demanda* (fls. 02-05), percebe-se que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023, especialmente expondo no tópico 02 a justificativa da necessidade da alienação, afirmando que se trata de bens de recuperação antieconômica, e no item 03 a descrição sucinta de cada *Objeto* a ser alienado, trata-se de 24 itens.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.16-21) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também no art. 7º do Decreto Municipal nº 031 de 2023, ambos estabelecem que a Administração Pública Municipal deverá elaborar um *Estudo Técnico Preliminar* da contratação, visando a viabilidade da contratação / alienação pública pretendida.

Tal documento também foi definido pela legislação, como primeira parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, demonstrando o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo técnico, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o *Estudo Técnico Preliminar* deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto municipal nº 031, de 2023.

A área técnica específica deverá analisar e certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023. Destaque-se ainda, que em especial, o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

69

b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, a Administração Pública deverá justificar no próprio documento licitatório. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar*, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação.

Este LEILÃO, conforme apontado nos autos, tem como base de fundamentação os critérios de racionalidade administrativa, legalidade e economicidade para o seu tramite.

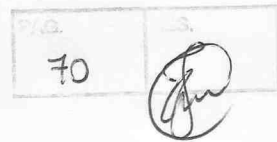
Gerenciamento de Riscos.

Cabe pontuar neste tópico, que “Mapa de Riscos” não se confunde com “Cláusula de Matriz de Risco”, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a elaboração do “Mapa de Riscos” nesse caderno licitatório foi dispensada, conforme o item 10 do *Termo de Referência* (fls. 24-33) esclarecendo no *subitem 10.1.1* que se trata de simples alienação de baixo valor e de baixa complexidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise jurídica-consultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recomenda-se, ainda, que eventuais alterações realizadas no modelo padronizado de *Termo de Referência* sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise consultiva.

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de ALIENAÇÕES, a análise deve levar em consideração o art. 31, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe as seguintes informações:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados



Município de Mercedes

Estado do Paraná

71

como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Apenas para registro formal, destacamos também que foi fixado no edital de publicação de LEILÃO PRESENCIAL, o preço unitário mínimo de cada *item* a ser alienado e também do valor máximo do certame, conforme trata o art. 6º, XXIII, "i", art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Critérios e práticas de Sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5º; art. 11 inc. IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, também trata o art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG. 72



- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, quando for necessário, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de modo a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens e serviços se sujeitam aos critérios de sustentabilidade, ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal, tratou do referido assunto, no item 12 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 16-21) onde especifica “(...)A alienação de bens inservíveis contribui para a sustentabilidade, ao evitar o desperdício de materiais que poderiam ser reaproveitados ou reciclados”(…). Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade alienante, a, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na ALIENAÇÃO destes BENS.

Designação formal do LEILOEIRO.

Em um leilão Público, a condução pode ser feita através de uma contratação de um leiloeiro oficial ou a depender do caso, o ato pode ser realizado por um servidor público designado pela própria administração pública.

A escolha entre um modelo ou outro depende das características dos bens, da análise de critérios técnicos como a complexidade do leilão, a necessidade de conhecimentos específicos e a ampliação da publicidade e competitividade.

A administração pública ao analisar esses quesitos tem a liberdade de escolher entre um leiloeiro oficial ou um servidor designado para conduzir o leilão, considerando a necessidade de cada situação e os benefícios de cada modelo.

No caso, por se tratar de simples alienação de bens móveis inservíveis, a Administração pública, optou por designar um servidor, tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

13

[Handwritten signature]

(60-62), um documento tipo *Portaria* de nº 557 de 12 de agosto de 2025, que comprova a designação do *LEILOEIRO* conforme trata a exigência o, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação do LEILÃO.

Para participar do leilão, que ocorrerá de forma presencial, é necessário seguir alguns passos básicos, conforme descrito no edital de publicação do certame, independentemente de ser pessoa física ou pessoa jurídica, o edital de publicação dispõe e detalha as regras e condições específicas do evento que será aberto, e a princípio ocorrerá em 02 de outubro de 2023, na casa da cultura do município de Mercedes-Pr.

Das Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme trata o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações realizadas nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório, conforme trata o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para alcançar a eficiência e celeridade administrativa.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

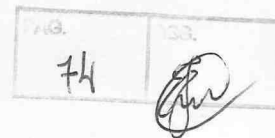
Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao mesmo tempo em que se revela ser uma medida de eficiência, acaba por facilitar a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazada uma revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de Edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná



No caso, verifica-se que até o momento, a Administração Pública Municipal utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme exprime as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.06); Estudo Técnico Preliminar (fls.22), Termo de Referência (fls. 34), Minuta Edital de LEILÃO (fls. 57).

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em Jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de (15) QUINZE dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e a data de abertura da sessão de apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de MAIOR LANCE, conforme consta no art. 55, III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

(...)

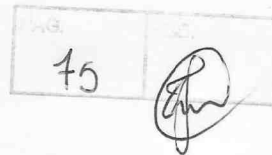
Destaca-se também, que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, elaborado nos termos do que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná



de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto até aqui, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do atual procedimento licitatório do LEILÃO PRESENCIAL submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de *mérito* da Administração Pública Municipal e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o *Parecer Jurídico Inicial*, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes -PR.

Mercedes-PR, 13 de agosto de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO

Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO
Dados: 2025.08.13 16:22:48 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
46	

Parecer n.º 105/2025

Mercedes, 14 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 158/2025, na modalidade LEILÃO n.º 1/2025, que tem por objeto a *alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.14 08:29:58 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DE: ALEXANDRE GRAUNKE – Prefeito em Exercício

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS **LEILÃO PRESENCIAL Nº 1/2025**

1 PREÂMBULO

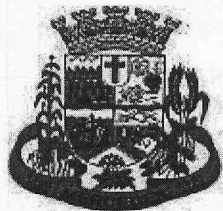
1.1 O Município de Mercedes, Estado do Paraná, através do Leiloeiro designado pela Portaria nº 557/2025, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. Alexandre Graunke, exarada em 14/08/2025, TORNA PÚBLICA a realização de licitação na modalidade “**LEILÃO**”, forma “**PRESENCIAL**”, critério de julgamento de “**MAIOR LANCE**”, modo de disputa “**ABERTO**”, objetivando a venda de bens móveis diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 040, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Mercedes, junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, durante o período de publicação, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo de sua disponibilização no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.3 Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>.

1.4 Informações relativas ao certame poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro designado, exclusivamente por meio escrito, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou mediante protocolo no endereço constante do rodapé deste Edital.

1.5 Justificativa quanto à realização do Leilão na modalidade presencial: Em que pese a lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, determinar que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, verifica-se a impossibilidade de fazê-lo no presente caso. Isso porque o Município não dispõe de plataforma eletrônica para condução do certame, sendo que o ComprasGov (plataforma utilizada para demais modalidades licitatórias) não está preparado para realização de leilão. Como o presente leilão deverá ser conduzido por servidor devida e previamente designado, tal como faculta o art. 31 da Lei n.º 14.133/2021, não resta alternativa, senão o desenvolvimento do certame sob a forma presencial. As sessões públicas realizadas no



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

âmbito do presente Leilão Presencial, por seu turno, serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme reza o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

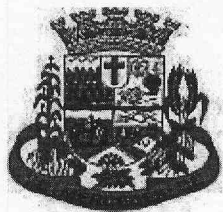
2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a alienação, em LEILÃO, dos bens móveis a seguir discriminados:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio	Unid	01	11.500,00	11.500,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	sob o nº 8193;				
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01	12.500,00	12.500,00
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

2.2 Os bens poderão ser examinados em horário normal de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nas dependências do **Paço Municipal do Município de Mercedes, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, e Rua Roma, nº 695, Loteamento Groff II, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, durante o prazo de publicação do presente Edital e mediante prévio agendamento a ser realizado com a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé ou pelo fone (45) 3256-8006 e (45) 98822-1334.

2.3 Os licitantes deverão examinar detidamente os itens do seu interesse, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. A descrição do estado dos bens, constante da discriminação dos itens, não exime o interessado do ônus de inspeção pessoal e não exclui a eventual presença de outros vícios/defeitos.

2.3.1 Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo e/ou conserto realizado.

2.4 É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças e etc.

2.5 O Município de Mercedes não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos bens leiloados, sendo que, os que apresentarem condições para tanto, só podem ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.

2.6 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderão, civil, administrativa e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2.7 Os bens a serem leiloados não contam com ônus, gravames ou pendências existentes.

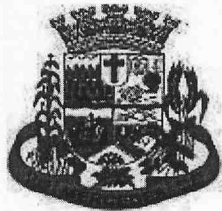
3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas físicas, jurídicas e consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendido o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 Não poderá participar da licitação, direta ou indiretamente, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Município de Mercedes.

3.3 Será vedada a participação de pessoa que possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização.

3.4 Será vedada, ainda, a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

3.5 Tratando-se de pessoa casada ou em união estável, sob o regime de comunicabilidade de bens, a participação de um dos cônjuges impede a do outro, quando o bem de interesse for idêntico, sob pena de desclassificação de ambas as propostas, mesmo após a homologação do resultado.

3.6 Caso o licitante seja consórcio de pessoas jurídicas, será obrigatório apresentar documento relativo ao compromisso público ou particular de constituição do consórcio, com a devida indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração Pública.

3.6.1 O documento relativo ao compromisso de constituição do consórcio deverá estar assinado por todas as pessoas jurídicas participantes, admitindo-se documento público lavrado em cartório ou documento particular assinado eletronicamente, desde que utilizada assinatura eletrônica avançada, ou seja, a partir de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica.

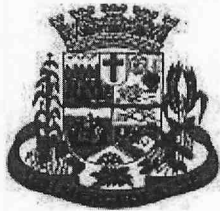
3.6.2 Caso o documento apresentado não esteja em conformidade com o item anterior, haverá a desclassificação da proposta.

3.7 Pessoas jurídicas integrantes de consórcio não poderão participar da licitação de modo a concorrer, no mesmo item, com o consórcio ou participar de mais de um consórcio licitante para o mesmo item, sob pena de desclassificação de ambas as propostas.

3.8 Para participar do certame os interessados deverão se fazer presentes ou representados na **Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, na data e horários estabelecidos no item 4, munidos da seguinte documentação:

Se Pessoa Física

- a) Carteira de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- c) Comprovante de Emancipação, se menor de 18 anos;
- d) Procuração com firma reconhecida, quando representada por outra pessoa, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

Se Pessoa Jurídica

a) Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) Documento de representação legal do arrematante (contrato social, caso o representante for o sócio administrador, ou procuração com firma reconhecida, com poderes para efetuar lances, pagar e receber quitação em leilões, com data não superior a 30 (trinta) dias do leilão);

d) Comprovante de emancipação, se o representante for menor de 18 anos;

e) Comprovante de endereço, atualizado e completo (emitido em até noventa dias), para o recebimento de correspondências.

3.3 A Carteira de identidade e o Comprovante de inscrição no CPF/MF poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

3.4 Os documentos poderão ser exibidos no original ou por meio de cópia autenticada em cartório ou pelo Leiloeiro ou membro da Equipe de Apoio a partir do documento original.

3.5 A exigência de reconhecimento de firma poderá ser dispensada na forma do art. 3º, I, da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

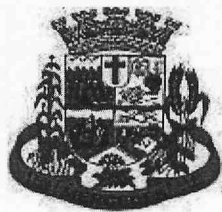
4 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 O LEILÃO será realizado no dia **09 (nove) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00min (nove horas), na Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

5 DO MODO DE DISPUTA E DOS LANCES

5.1 O modo de disputa será o **aberto**.

5.2 Os lances serão verbais e sucessivos, a partir do preço mínimo disposto neste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver ofertado o maior valor por item.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

5.3 A ordem dos lances será definida pelo Leiloeiro, mediante sorteio público em sessão. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo item, observada a ordem estabelecida, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

5.4 Os lances iniciais serão classificados em ordem decrescente de valor, a partir dos quais conduzirá o Leiloeiro a oferta dos demais.

5.5 Em cada rodada de lances verbais, será obedecida a ordem de classificação da rodada anterior, iniciando com o proponente autor da proposta de menor valor e terminando com aquele de maior valor ofertado.

5.6 Cada novo lance deverá superar o valor anteriormente ofertado em, pelo menos, R\$ 100,00 (cem reais), sob pena de desconsideração.

5.7 Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de incidência das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.8 A desistência de um licitante de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Leiloeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último preço por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.

5.9 A etapa de apresentação de lances verbais será declarada encerrada pelo Leiloeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance, sendo declarado vencedor o autor da proposta de maior valor.

5.10 Os procedimentos que alude o presente item repetir-se-ão para cada um dos itens previstos no presente edital, podendo os interessados formularem proposta para 01 (um) ou mais itens do Leilão em questão.

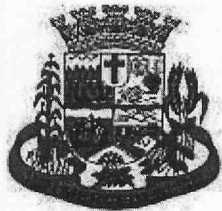
5.11 Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagem ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no Código Penal e na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 DOS LANCES MÍNIMOS

6.1 Os Lances Mínimos aceitos para o presente certame, correspondentes aos atribuídos em prévia avaliação, são os seguintes:

6.1.1. Para o item 01 – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos e reais);

6.1.2. Para o item 02 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

- 6.1.3. Para o item 03 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 6.1.4. Para o item 04 – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 6.1.5. Para o item 05 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.6. Para o item 06 – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 6.1.7. Para o item 07 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6.1.8. Para o item 08 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 6.1.9. Para o item 09 – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- 6.1.10. Para o item 10 – R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- 6.1.11. Para o item 11 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- 6.1.12. Para o item 12 – R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais);
- 6.1.13. Para o item 13 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- 6.1.14. Para o item 14 – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);
- 6.1.15. Para o item 15 – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- 6.1.16. Para o item 16 – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- 6.1.17. Para o item 17 – R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- 6.1.18. Para o item 18 – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 6.1.19. Para o item 19 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.20. Para o item 20 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6.1.21. Para o item 21 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.22. Para o item 22 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 6.1.23. Para o item 23 – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

6.1.24. Para o item 24 – R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais).

7 DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Aberta a Sessão, o Leiloeiro identificará os proponentes, podendo se valer do auxílio de membros da Equipe de Apoio do Município de Mercedes.

7.2 A identificação dos proponentes se dará quando do ingresso ao recinto em que se realizará o Leilão, devendo os interessados proceder a entrega da respectiva documentação, bem como, subscrever lista de presença. Os interessados deverão, ainda, disponibilizar número de telefone e e-mail, se possuírem, para futuro e eventual contato.

7.3 Superada a fase de identificação, proceder-se-á a fase de lances, de acordo com o item 5 deste Edital.

7.3.1 A critério do Leiloeiro, poderão ser entregues placas ou outros meios de sinalização aos participantes, a fim de que manifestem a intenção em ofertar lances.

7.4 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Maior Lance por item.

7.4.1 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital.

7.5 Todos os lances serão registrados em planilha própria, conforme modelo constante do ANEXO I que, ao final da Sessão Pública, será assinada por todos os participantes.

7.6 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1 SICAF;

7.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

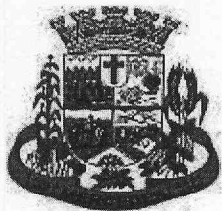
7.6.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

7.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.6.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

7.6.6 Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.6.2 a 7.6.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.9 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente Edital e seus anexos, o licitante que ofertar o maior lance, será declarado vencedor.

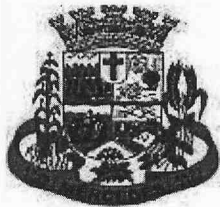
7.10 Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes.

7.10.1 A ata do Leilão, juntamente com o comprovante de pagamento do lance, farão prova da arrematação e aquisição do bem.

7.11 Ao arrematar o bem leilado, o arrematante declara aceitar e receber o mesmo nas condições em que se encontra, sendo que, após a declaração de vencedor de leilão, este não

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

poderá alegar desconhecimento do estado de conservação do mesmo, para eximir-se das demais obrigações.

7.12 Os recibos de transferência dos veículos leiloados serão emitidos exclusivamente em nome dos arrematantes.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A impugnação deverá especificar a qual bem faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Mercedes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste Edital.

8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:

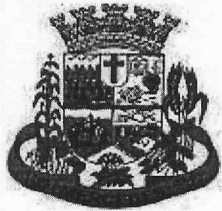
9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 5 (cinco) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da lavratura da ata da sessão pública do leilão.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo seguinte meio: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste Edital.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

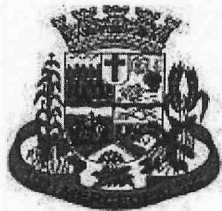
9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sítio no rodapé deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do bem à vista, em parcela única, até o segundo dia útil seguinte a data da arrematação.

10.2 O pagamento será realizado na rede bancária, em moeda corrente do país ou por meio de cheque nominal de emissão do próprio arrematante ou de seu procurador, mediante depósito identificado e/ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do Município, a saber:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

10.2.1 Item 01 (Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnlserie, com cadastro no patrimônio sob o nº 727) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.2. Item 02 (Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.3. Item 03 (Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.4. Item 04 (Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.5. Item 05 (Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.6. Item 06 (Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.7. Item 07 (Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

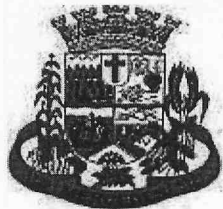
10.2.8. Item 08 (Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.9. Item 09 (Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.10. Item 10 (Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.11. Item 11 (Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

10.2.12. Item 12 (Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;

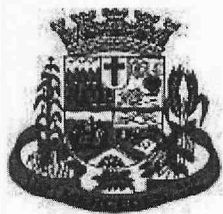


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

- 10.2.13. Item 13 (Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.14. Item 14 (Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.15. Item 15 (Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.16. Item 16 (Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.17. Item 17 (Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.18. Item 18 (Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.19. Item 19 (Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.20. Item 20 (Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.21. Item 21 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.22. Item 22 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.23. Item 23 (Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil;
- 10.2.24. Item 24 (Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595) – conta corrente n.º 8269-4, da agência 4008-8, do Banco do Brasil.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

10.3 O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao Leiloeiro através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br e/ou via WhatsApp no número: (45) 3256-8028.

10.4 Somente com a confirmação do pagamento o bem arrematado será entregue ao arrematante.

10.5 Não cumprindo o arrematante com o disposto no item 10.1, além da sujeição a eventual penalidade, haverá a perda do direito de compra, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive e principalmente em relação ao preço.

10.6 Independentemente de fonte e forma de pagamento, o adquirente somente será imitado na posse/propriedade do bem após o pagamento integral do preço.

11 DA HOMOLOGAÇÃO, DA ENTREGA DOS BENS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

11.1 O certame será homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor.

11.2 A entrega dos bens, condicionada ao pagamento integral dos lances, ocorrerá após o transcurso do prazo recursal/julgamento dos recursos interpostos, adjudicação do objeto e homologação do certame.

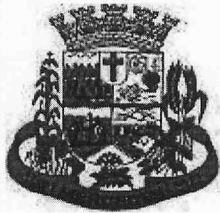
11.3 O procedimento de retirada dos bens deve ser agendado previamente pelo arrematante pelo e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou pelo fone (45) 3256-8028.

11.4 A não retirada dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame, implicará na declaração de abandono dos mesmos e sujeitará o(s) arrematante(s) a perda, em favor do Município de Mercedes, das quantias pagas, retornando os ditos bens ao Patrimônio Público, ressalvada a impossibilidade devidamente justificada e reconhecida pela Administração.

11.5 A não quitação integral do lance no prazo fixado pelo item 10.1 implicará abertura de procedimento administrativo com vistas a cominação das sanções previstas neste instrumento.

11.6 A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização específica por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida, que poderá ser enviada pelo correio.

11.7 O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade e risco o carregamento e transporte dos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

mesmos, especialmente no que se refere a observação da legislação afeta, à custos, acidentes e demais infortúnios.

11.8 O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, a promover a transferência do veículo para o seu nome, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação apta à transferência, atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB- Lei Federal Nº 9.503/97).

11.8.1 O arrematante obriga-se a não circular com o veículo arrematado sem que, antes efetue a transferência de titularidade do bem.

11.9 O Município de Mercedes não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, sendo que, nos casos dos veículos em condições de CIRCULAÇÃO, só podem ser recolocados em circulação após a realização de revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas pelo uso ou desgaste natural, adequações e reformas que porventura possam ser necessárias e/ou exigidas pelo Órgão de Trânsito.

11.9.1 É responsabilidade do arrematante, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno e regular funcionamento.

11.10 Constitui, ainda, obrigação do arrematante (conforme o caso):

11.10.1 proceder e arcar com os custos de tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.);

11.10.2 arcar com os custos relativos a transferência, licenciamento do exercício em curso, taxas, tarifas e impostos;

11.10.3 abster-se de ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado (se for o caso) antes do pagamento e de sua transferência administrativa;

11.10.4 o arrematante de veículo vendido com direito à documentação não deverá fazer alterações ou melhorias nos veículos arrematados antes da transferência no órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), sob pena de não ser ressarcido dos gastos efetuados caso a arrematação seja cancelada por quaisquer motivos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Caso seja detectada a intenção do arrematante em prejudicar o andamento do leilão, ou constatada a ausência de pagamento do valor integral da arrematação, garantido o contraditório e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

a ampla defesa, sujeita o licitante às sanções, indicadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma do subitem que segue:

12.2 Penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.5 As sanções previstas nos itens “12.2.1”, “12.2.3” e “12.2.4” do subitem 12.2 poderão ser aplicadas ao arrematante de forma cumulativa, juntamente com a multa estabelecida no item 12.2.2;

12.2.6 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance ofertado, a favor do Município de Mercedes, a quem cometer qualquer das infrações abaixo:

12.3 Infrações:

12.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

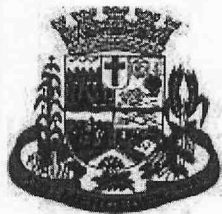
12.3.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento inerente ao certame;

12.3.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

12.3.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.4 O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens “12.3.2”, “12.3.3” e “12.3.4”, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, descrita no item 12.5 desse Edital.

12.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, será aplicada ao licitante responsável pelas infrações previstas nos subitens “12.3.5”, “12.3.6”, “12.3.7”, “12.3.8” e “12.3.9”.

12.6 As penalidades previstas somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

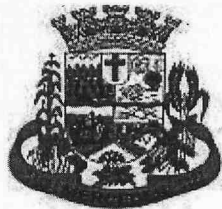
12.10. A personalidade jurídica do arrematante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o arrematante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Município de Mercedes deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do arrematante para com o Município de Mercedes, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de outros contratos administrativos que o arrematante possua com o Município.

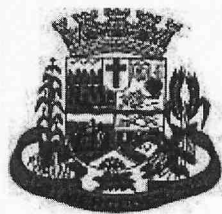
12.14. Os licitantes não arrematantes ficam sujeitos às penalidades previstas neste Edital em caso de infração às suas disposições e/ou à legislação de regência. A pena de multa, neste caso, será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do maior lance ofertado pelo infrator.

12.15 As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.16 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.17 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.18 É responsabilidade do arrematante manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

12.19 A participação no certame implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13 DA ATA

13.1 De todo procedimento, incluindo as ocorrências havidas no decorrer do Leilão, a identificação dos proponentes, os bens leiloados e as propostas apresentadas, será lavrada Ata circunstanciada, que, ao final da Sessão, será assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, pelo arrematante e demais interessados que assim o desejarem.

13.2 As sessões públicas realizadas no âmbito do presente Leilão Presencial serão, ainda, gravadas em áudio e vídeo, conforme reza o § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as despesas relativas à transferência, remoção, transporte, tributos, seguros, ou quaisquer outras que porventura surgirem após o pagamento do valor oferecido pelo bem, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante.

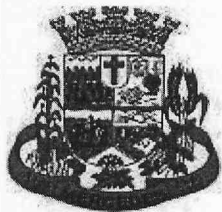
14.2 Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão responsável pelo Leilão poderá, no interesse público, revogá-lo, devendo, no caso de irregularidade, anulá-lo em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, podendo tanto uma como outra providência se dar de forma parcial ou total. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

14.3 Todas as intimações/comunicados/editais relativos ao presente procedimento licitatório se farão mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, cabendo aos licitantes acompanhá-la, ressalvado o disposto no item 12.15 e seguintes deste edital.

14.4 A data e horário da licitação poderão ser alterados pelo Município, assegurada prévia publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.5 Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento da realização do Leilão, todas as atividades previstas neste Edital ocorrerão em nova data e horário a serem definidos pelo Município de Mercedes, mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município.

14.6 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos participantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pelo Leiloeiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Leilão Presencial nº 1/2025
Processo Licitatório nº 158/2025

14.7 A descrição dos itens sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, casos verificados.

14.8 Não havendo licitantes, o fato será lavrado em ata, a Sessão será encerrada e novo processo de Leilão poderá vir a ser deflagrado em momento oportuno.

14.9 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.9.1 Anexo I - Planilha de Registro de Lances.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Mercedes - PR, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE
GRAUNKE:829350179
00

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.14 10:26:28 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Assunto **ENC: Dúvidas sobre sistema de leilão eletrônico.**
De Coordenação Geral de Compras e Passagens <cgcop.delog@gestao.gov.br>
Para licitacao@mercedes.pr.gov.br <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 06-08-2025 10:28



Prezados,

Em atendimento à demanda encaminhada, informamos que o sistema compras.gov.br não dispõe da modalidade de Leilão, bem como não possui adaptação para receber dados de maior lance monetário.

Atenciosamente,

Equipe do Sistemas de Compras



Ministério da Gestão e
da Inovação em Serviços Públicos

Coordenação-Geral dos Sistemas de Compras e Passagens
cgcop.delog@gestao.gov.br
Diretoria de Normas e Sistemas de Logística
Secretaria de Gestão e Inovação
Delog/Seges/MGI
gov.br/gestao

Enviado: quarta-feira, 11 de junho de 2025 16:24

Para: DELOG - Departamento de Normas e Sistemas de Logísticas <seges.delog@gestao.gov.br>

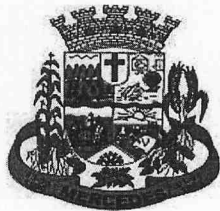
Assunto: Dúvidas sobre sistema de leilão eletrônico.

Boa tarde!

O Art. 3º do Decreto n.º 11.461/2023, dispõe que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disponibilizaria Sistema de Leilão Eletrônico, para realização e licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis, rezando o art. 4º do mesmo Decreto que a SEGES poderia ceder o uso do referido sistema, por meio de termo de acesso, a órgão ou a entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, considerando o interesse do Município de Mercedes - PR em obter acesso ao referido sistema, solicita-se informações para tanto.

Att,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO N.º 1/2025
CRITÉRIO: MAIOR LANCE

1. O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público que às 08 horas (horário de Brasília/DF), do dia **09 de setembro de 2025**, nas dependências da Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, será realizada sessão pública presencial de leilão para venda de bens móveis considerados inservíveis.

2. Para o leilão será adotado o modo de disputa aberto, obedecendo ao disposto no Edital do Leilão Presencial nº 1/2025, disponível em <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>, estando disponíveis para venda os bens móveis a seguir discriminados, nas condições em que se encontram:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01	12.500,00	12.500,00
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

3. Informações relativas ao certame poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro designado, exclusivamente por meio escrito, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou mediante protocolo na Prefeitura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

4. O Edital completo encontra-se disponível em <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> e, ainda, na Prefeitura do Município de Mercedes, sita no endereço indicado no item anterior.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Alexandre Graunke
Prefeito em Exercício

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.14 10:24:20 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA: 14 / 08 / 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4198

- PUBLICADO -

DATA: 15 / 08 / 2025

ÓRGÃO: O Porom

PÁGINA: 14

Nº EDIÇÃO: 14.668



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 102	ASS. [Assinatura]
----------	-------------------

14 de agosto de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4198

www.mercedes.pr.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A prova de títulos segue o disposto no capítulo 7 Da Prova de Títulos, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

§ 1º A prova de títulos será realizada no dia 19/08/2025, das 07h:30 às 11h:30, devendo o resultado ser divulgado na data provável de 19/08/2025.

§ 2º Por ocasião da eventual convocação para contratação, ou em qualquer outro momento, poderá ser solicitada a exibição dos documentos em cópia autenticada por cartório, ou no original, para o fim de confirmar a correspondência do conteúdo das cópias digitalizadas encaminhadas anteriormente, pena de reclassificação e/ou rescisão contratual, conforme o caso.

Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mercedes/PR, 14 de agosto de 2025.

Jaqueline Carine Nicaretta Haas

PRESIDENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº 1/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO N.º 1/2025
CRITÉRIO: MAIOR LANCE

1. O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público que às 08 horas (horário de Brasília/DF), do dia **09 de setembro de 2025**, nas dependências da **Casa da Cultura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 677, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná**, será realizada sessão pública presencial de leilão para venda de bens móveis considerados inservíveis.

... Para o leilão será adotado o modo de disputa aberto, obedecendo ao disposto no Edital do Leilão Presencial nº 1/2025, disponível em <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>, estando disponíveis para venda os bens móveis a seguir discriminados, nas condições em que se encontram:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Uma grade aradora marca Supertatu de arrasto modelo gnl série, com cadastro no patrimônio sob o nº 727;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
02	Uma ensiladeira colhedora de forragem marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 2671;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
03	Uma carreta agrícola marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4224;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
04	Um raspo transportador marca Becker, com cadastro no patrimônio sob o nº 4230;	Unid	01	300,00	300,00
05	Uma carreta agrícola 5 toneladas 2 eixos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4369;	Unid	01	1.500,00	1.500,00

Página 9

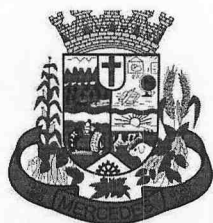


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 16:40:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA NO SEI CONTEÚDO ACESSAR: https://tr.inm.com.br/nm300866dhaq6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
103	

14 de agosto de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4198

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
06	Um triturador de galhos, com cadastro no patrimônio sob o nº 4372;	Unid	01	3.000,00	3.000,00
07	Uma ensiladeira colhedora de forragem, marca Nogueira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4462;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
08	Um distribuidor de adubo líquido com cardan, com cadastro no patrimônio sob o nº 4681;	Unid	01	6.000,00	6.000,00
09	Um distribuidor de adubo orgânico líquido, com cadastro no patrimônio sob o nº 4812;	Unid	01	4.500,00	4.500,00
10	Uma GM – Montana frota 61, com cadastro no patrimônio sob o nº 4686;	Unid	01	9.500,00	9.500,00
11	Um VW – Kombi frota 60, com cadastro no patrimônio sob o nº 4946;	Unid	01	5.500,00	5.500,00
12	Um Micro-ônibus Granminio frota 48, com cadastro no patrimônio sob o nº 8005;	Unid	01	29.500,00	29.500,00
13	Um Logan frota 124, com cadastro no patrimônio sob o nº 8192;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
14	Um Logan frota 125, com cadastro no patrimônio sob o nº 8193;	Unid	01	11.500,00	11.500,00
15	Uma Strada frota 126, com cadastro no patrimônio sob o nº 8277;	Unid	01	12.500,00	12.500,00
16	Uma GM – Spin frota 167, com cadastro no patrimônio sob o nº 9616;	Unid	01	17.500,00	17.500,00
17	Uma roçadeira articulada, com cadastro no patrimônio sob o nº 10619;	Unid	01	10.500,00	10.500,00
18	Uma roçadeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 4808;	Unid	01	1.000,00	1.000,00
19	Uma vassoura coletora, com cadastro no patrimônio sob o nº 9049;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
20	Um abastecedor estrutura metaliza, com cadastro no patrimônio sob o nº 50204;	Unid	01	2.000,00	2.000,00
21	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 70, 71, 72, 73, 76, 79, 81, 85, 88, 89, 91, 225, 228, 255, 297, 298, 330, 332, 334, 335;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
22	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 336, 337, 338, 341, 966, 969, 970, 973, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 986, 988, 989;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
23	Um lote de 20 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013;	Unid	01	1.500,00	1.500,00
24	Um lote de 23 cadeiras de madeira, com cadastro no patrimônio sob o nº 1015, 1019, 1021, 1022, 1023, 1024, 1026, 1310, 1314, 1319, 1325, 1664, 1665, 1666, 1667, 1670, 1707, 1708, 1079, 1710, 3592, 3593 e 3595.	Unid	01	1.725,00	1.725,00

3. Informações relativas ao certame poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro designado, exclusivamente por meio escrito, através do e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, ou mediante protocolo na Prefeitura do Município de Mercedes, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes – PR, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.

Página 10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 16:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icr.inm.com.br/n73q98664h96>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
104	

14 de agosto de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4198

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. O Edital completo encontra-se disponível em <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> e, ainda, na Prefeitura do Município de Mercedes, sita no endereço indicado no item anterior.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2025.

Alexandre Graunke
Prefeito em Exercício

REPÚBLICA EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL FEMININO DE MERCEDES - AHFEMPAR



ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL FEMININO DE MERCEDES - AHFEMPAR FUNDADA EM 10 DE JUNHO DE 2025

Rua Romano Groff Nº 618, Centro, CEP: 85.998-118, Mercedes - PR

Fone (45) 98840-1239 - ahfempar@gmail.com.br

EXTRATO DO ESTATUTO DA AHFEMPAR

A Associação de Handebol Feminino de Mercedes - **AHFEMPAR**, fundada em 10 de junho de 2025 e registrada em com sede na Rua Romano Groff Nº 618, Centro, CEP: 85.998-118, Mercedes, estado do Paraná. O **PATRIMÔNIO** da AHFEMPAR: constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores; **DURAÇÃO**: a entidade é por tempo indeterminado; **FINS**: Sem fim lucrativos e com finalidade de fortalecer a prática do esporte na modalidade de handebol; socializar adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de handebol; promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos nos atletas da AHFEMPAR, desde a base ao adulto; realizar ações de filantropia para os jovens Mercedenses, ligados ao esporte e especialmente a modalidade de handebol prestar serviços à instituições de ensino públicas e privadas, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de handebol, associando-as à AHFEMPAR; representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral; servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica; receber subvenções de órgão público e privados, para manutenção e execução de suas atividades; profissionalizar o trabalho de seus associados; promover a assistência social; promover ações de voluntariado. **SEDE**: a AHFEMPAR tem como sede a cidade de Mercedes, Estado do Paraná. **ADMINISTRAÇÃO**: a AHFEMPAR é administrada pela Assembléia Geral; Diretoria - composta de seis membros com mandato de dois anos; e Conselho Fiscal - composto de três membros efetivos e três suplentes com mandato de quatro anos. **REPRESENTAÇÃO**: AHFEMPAR é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela Diretora-Presidente. **SÓCIOS**: a AHFEMPAR tem ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **ESTATUTO**: o Estatuto Social somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e pela votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios presentes. **EXTINÇÃO**: a AHFEMPAR somente poderá ser extinta por deliberação de Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada, mediante a votação correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes. **DESTINO DO PATRIMÔNIO**: em caso de extinção, atendido o passivo, o patrimônio será doado a um estabelecimento local de caridade.

Mercedes, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2025.

Catarina Triches Petri
Presidenta da AHFEMPAR

Assinado digitalmente por:
MUNICÍPIO DE MERCEDES
95.719.373/0001-23
14/08/2025 16:40:05



Página 11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2025 16:40:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA NO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp-brasil.org.br/verificar>

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária Nº 4235 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
16 de agosto de 2025 - Página 2 de 2

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei Nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025

Comunica-se aos interessados que em virtude de alteração do Edital de Licitação (Retificado em Termo de Referência) fica prorrogada a sessão pública para 1 de setembro de 2025 às 09h00min. O Edital de Licitação encontra-se disponível para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Glauco Christiano Raupp Boeira, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

OBJETO: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sessão Pública: 28 de agosto de 2025 às 09h00min. Local: www.brlcompras.usp. UASG Nº: 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitação) por Item. Valor Total da Licitação: R\$ 177.010,10. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Amanda Lúcia Nogueira Ortega, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2025

OBJETO: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sessão Pública: 28 de agosto de 2025 às 09h00min. Local: www.brlcompras.usp. UASG Nº: 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitação) por Item. Valor Total da Licitação: R\$ 177.010,10. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Glauco Christiano Raupp Boeira, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

OBJETO: Aquisição de Medicamentos - Protocolo Especial.

Sessão Pública: 28 de agosto de 2025 às 09h00min. Local: www.brlcompras.usp. UASG Nº: 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitação) por Item. Valor Total da Licitação: R\$ 177.010,10. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Glauco Christiano Raupp Boeira, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025

OBJETO: Aquisição de Medicamentos - Protocolo Especial.

Sessão Pública: 28 de agosto de 2025 às 09h00min. Local: www.brlcompras.usp. UASG Nº: 987493. Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitação) por Item. Valor Total da Licitação: R\$ 177.010,10. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Glauco Christiano Raupp Boeira, Pregoeiro(a).

QUARTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 24/2025 - SEMPLAD

Dispensa de Licitação nº 06/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno.

Contratado: ELLEN DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Prorrogação automática do Contrato nº 24/2025, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses e novo dia, a partir de 07/08/2025 até 02/02/2026, conforme Regulamento de Admissão Contratual nº 02/2025 (Rn. 309), e Cronograma de Entrega (Rn. 510), emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Fica mantido o valor atual do contrato e demais disposições contratuais.

Cascavel/PR, 13 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária Nº 4235 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo

15 de agosto de 2025 - Página 2 de 2

QUINTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 28/2025 - SEMPLAD

Dispensa de Licitação nº 08/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno.

Contratado: ZEN & ZEN DISTRIBUIDORA LTDA.

Objeto: Prorrogação automática do Contrato nº 28/2025, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 06 (seis) meses e novo dia, a partir de 07/08/2025 até 02/02/2026, conforme Regulamento de Admissão Contratual nº 02/2025 (Rn. 309), e Cronograma de Entrega (Rn. 510), emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Fica mantido o valor atual do contrato e demais disposições contratuais.

Cascavel/PR, 13 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Contratado: BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 315/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Contratado: REWAY SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Contratado: WANDERSON SOUTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2025

Pregão Eletrônico nº 016/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Contratado: FAST MOTORS LTDA.

Objeto: Aquisição de Material de Arteroscopia para atendimento das Unidades de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022

Pregão nº 16/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Contratado: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através das Comunicações Internas nº 67/2023 e 68/2023, emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, alterando-se as datas do contrato supracitado, incluindo-se as datas 17/11 e 23/04, alterando 333903023 e substituído 333903021.

Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO SCALON SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025

Comunica-se aos interessados que em virtude de reprogramação do edital de licitação acima mencionada, fica prorrogada a sessão pública para 1 de setembro de 2025 às 09h00min. O Edital de Licitação está disponível para acesso a qualquer hora e por qualquer interesse no Portal do Cadastro do Município de Cascavel: <https://cascavel.atoeletronico.net>. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2025. Jany Aguiar, Pregoeiro(a).

COMAVEL

COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COMAVEL

AVISO DE REIFICAÇÃO

A Companhia vem por meio desta, comunicar a reificação do edital 05/2025 que tem por objeto: eventual e eventual aquisição de mobiliário decorativo (sofá, cadeira, poltrona, almofada, etc.), para uso da Unidade de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

10.2.1. O prazo de entrega do item, no local a ser especificado pela CONTRATANTE, deverá ser de até 7 (sete) dias úteis após a entrega da ordem de compra a CONTRATADA, salvo exceções.

10.2.2. O prazo de entrega do item, no local a ser especificado pela CONTRATANTE, deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da ordem de compra a CONTRATADA, salvo exceções.

Em função das alterações realizadas no Edital de Licitação, a Companhia vem por meio desta, comunicar a reificação do edital 05/2025 que tem por objeto: eventual e eventual aquisição de mobiliário decorativo (sofá, cadeira, poltrona, almofada, etc.), para uso da Unidade de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 13.989 - Bairro: Fátima - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45.3230-4850
Site: www.cisop.com.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 313/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: G18 RESONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA

CNPJ: 32.888.588/0001-76

SEGUNDO TERMO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR 25% SOBRE O TETO CONTRATUAL.

VALOR: R\$120.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual.

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e RENATO ROHMER DE OLIVEIRA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 72/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: JP CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 55.048.427/0001-41

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR 25% SOBRE O TETO CONTRATUAL.

VALOR: R\$120.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anual.

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e JOEL PERIN

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 221/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: MIZEL DA SILVA S/S LTDA

CNPJ: 21.723.048/0001-31

SEGUNDO TERMO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR 25% SOBRE O TETO CONTRATUAL.

VALOR: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) anual.

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e MIZEL DA SILVA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: BERTECHEIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 45.980.598/0001-05

OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 02/10/2025 A 02/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e NADIA BERTECHEIM SOLER LOPES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 189/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: BERTECHEIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 45.980.598/0001-05

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO CONVENIO QUALICURS - PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 02/10/2025 A 02/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e NADIA BERTECHEIM SOLER LOPES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 159/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: CLINICA CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 09.693.010/0001-09

OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 01/10/2025 A 01/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ROBERTO BENTO RODRIGUES

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 233/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DO OESTE LTDA

CNPJ: 81.078.390/0001-85

OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 18/10/2025 A 18/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e CARLOS FLORIANO DE MORAIS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 216/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: CLINICA DE FISIOTERAPIA DOURADO LTDA

CNPJ: 01.753.520/0001-71

OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 10/10/2025 A 10/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e AEDIVAN CUSTODIO DOURADO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 209/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: SAES & DEZORZI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 24.663.730/0001-88

OBJETO: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES, ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO), PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, DEVIDAMENTE PREVISTOS NA TABELA CISOP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 08/10/2025 A 08/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e DAYVANE ALBA CHIMENTO ZIMMER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: CHIMENTO & ZIMMER CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 28.323.418/0001-82

OBJETO: PROCEDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 02/10/2025 A 02/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e DAYVANE ALBA CHIMENTO ZIMMER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 202/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP

CNPJ: 00.944.673/0001-08

CONTRATADO: CHIMENTO & ZIMMER CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 28.323.418/0001-82

OBJETO: PROCEDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO 02/10/2025 A 02/10/2026

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e DAYVANE ALBA CHIMENTO ZIMMER

VALOR TOTAL: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025
ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ELIANE KOPCHINSKI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.

CONTRATADO: PROTRAUMA ORTOPEDIA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.016.244/0001-57.

OBJETO: PROCEDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E BAIXA COMPLEXIDADE

VALOR TOTAL: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 07/08/2025 A 07/08/2026

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

ASSINATURAS: MAXWELL SCAPINI e ELIANE KOPCHINSKI



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

CERTIFICO para fins de direito e sob as penas da lei, que o Edital de Leilão Presencial nº 1/2025, processo licitatório nº 158/2025, que tem por objeto a alienação de veículos, móveis e equipamentos agrícolas diversos, considerados inservíveis e de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Mercedes/PR, foi devidamente afixado no quadro informativo do átrio do Paço Municipal na presente data, para fins de publicidade, conforme disposição em legislação específica, devendo assim permanecer até a data inicialmente estabelecida para a efetiva realização do Leilão, prevista para ocorrer em 09 (nove) de setembro do corrente ano.

Mercedes – PR, 14 de agosto de 2025

ALEXANDRE
GRAUNKE:829350179
00

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.08.14 13:51:14 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO